"ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO, a SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA DE SAÚDE, SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA e a SEÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Ficam criadas as seguintes

funções gratificadas:

- a) Chefe de Seção Informação e estatística de Saúde;
- b) Chefe da Seção de Vigilância de Epidemiológia;
- c) Chefe da Seção de Saneamento Básico.

Art. 3º - A Seção de Informação e

Estatística de Saúde compete:

- a) Planejar e definir dados de registros;
- b)- Coletar dados contínua, periódica e ocasional;
- c) Apurar a coleta de dados obtidos.
- d) apresentar quadros, tabelas, gráficos e análises dos dados.

- e) Auxiliar na elaboração de projetos.
- f) Analisar os principais indicadores de saúde.
- g) Diagnosticar os problemas da área de saúde e apontar soluções.
- h) Executar a operacionalização da documentação da Sec. Mun. de Saúde.

Art. 4º - A Seção de Vigilância de

Epidemiológica compete:

- a) Notificar, informar e coletar dados;
- b) Investigar e divulgar dados coletados as doenças;
- c) Processar os dados coletados;
- d) Analisar e interpretar os dados processados;
- e) Recomendar as medidas de controle apropriadas;
- f) Promover as ações de controles indicadas;
- g) Avaliar a eficácia e especificidade das medidas adotadas;
- h) Divulgar as informações pertinentes;
- i) Prestar informações a Sec. Saúde semanalmente.

Art. 5º - A Seção de Saneamento Básico

compete:

- a) Visitar domicílios, escolas e estabelecimentos de gêneros alimentícios, visando melhoria das condições de saneamento;
- b) Orientar a execução de instalações prediais, rede de água e esgotos;
- c) Orientar os trabalhos de melhoria da habitação;
- d) Acompanhar inquéritos sanitários domiciliares;
- e) Efetuar levantamento de prédios cadastrar, numerar e colocar placa;
- f) Colher amostra de água para exame de laboratório;
- g) Acompanhar campanhas de vacinação;
- h) Acompanhar trabalhos de educação sanitária;
- i) Organizar fichários e preencher mapas de registros.
- j) Apresentar relatórios mensalmente.
- l) Acompanhar trabalhos especiais de saneamento em casos de emergência e de calamidade pública;
- m) Acompanhar e supervisionar os trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde.
- n) Coordenar e executar os trabalhos de instalações de melhorias sanitárias nas casas de pessoas carentes.

Art. 6° - As funções gratificadas criadas por essa Lei, serão remuneradas de acordo com a tabela de vencimentos do Município e regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 198/90.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Lei, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 17 de Junho de 1.999.

Arlindo Dettmann Prefeito Municipal